

## REGULAMENTO

### DESCONTO PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

A Universidade La Salle torna público o Regulamento **DESCONTO PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**, que estabelece as condições para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais, para Servidores, Cargos comissionados e dependentes, bem como Estagiários de Instituições Públicas que se tornem parceiras da Unilasalle através deste Regulamento.

**Art. 1º.** Para as instituições públicas que se tornem parceiras da Unilasalle, mediante a adesão a este Regulamento, será concedido pela Unilasalle voucher, que dará direito aos descontos estabelecidos neste Instrumento, aos Servidores, Cargos comissionados, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, dependentes, e Estagiários, que ingressarem em um dos Cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu e Extensão, desta Instituição de Ensino, na modalidade presencial ou de educação a distância (EaD), no semestre letivo de 2022/1.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de concessão de descontos, são considerados Dependentes dos Servidores e Cargos Comissionados, filhos, cônjuge e/ou companheiro(a), bem como, outros dependentes devidamente indicados na Declaração de Imposto de Renda do Servidor vinculado à Instituição parceira da Unilasalle.

**Parágrafo Segundo.** São considerados acadêmicos ingressantes, aqueles que iniciem seus estudos na Unilasalle, no semestre letivo de 2022/1, em um dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu, Extensão ou Graduação através de vestibular, nota do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio ou outra forma de ingresso (diplomados, transferência, reingresso).

**Parágrafo Terceiro.** O ingresso do acadêmico no semestre letivo de 2022/1, será confirmado com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

**Parágrafo Quarto.** O desconto concedido através deste Regulamento será aplicado após a formalização do requerimento pelo beneficiário, sendo concedido a partir da primeira mensalidade (matrícula) até o final do curso, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento.

**Art. 2º.** Ao aderir a este Regulamento, mediante a aceitação do voucher de benefícios, a Instituição autoriza a Universidade La Salle a realizar campanhas promocionais e institucionais, inclusive em períodos de vestibular, divulgação de seus cursos dentro de suas dependências, mediante cessão de espaço para disponibilização de material de marketing institucional desenvolvido pela própria Unilasalle, bem como através de canais de comunicação interna e redes sociais.

**Art. 3º.** Por este Regulamento, serão concedidos aos Servidores, Cargos comissionados, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, dependentes, bem como Estagiários, através do voucher a ser entregue pela Unilasalle, com validade apenas para alunos ingressantes no semestre letivo de 2022/1, os seguintes percentuais de desconto, não cumulativos com outros descontos institucionais:

a) 30% (trinta por cento) de desconto nos Cursos de Graduação da Unilasalle, na modalidade presencial e EaD, através do voucher (#LaSalleGrad2022);

b) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e EaD, através do voucher (#LaSallePos2022);

c) 10% (dez por cento) de desconto nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial, através do voucher (#LaSalleStricto2022);

d) 20% (vinte por cento) de desconto nos Cursos de Extensão da Unilasalle, na modalidade presencial, através do voucher (#LaSalleExtensao2022).

**Parágrafo Primeiro.** Para efetivação do desconto previsto neste Instrumento, o beneficiário deverá preencher na Ficha de Inscrição, por ocasião da matrícula, o código do voucher. O voucher terá validade somente para o semestre letivo de 2022/1. Caso não seja informado o número do voucher na ficha de inscrição, o desconto poderá ser requerido, junto ao Financeiro Acadêmico ou Polo de Educação a Distância, até a data de início das aulas.

**Parágrafo Segundo.** O desconto previsto na alínea “a” supra, para os cursos de graduação na modalidade presencial, está condicionado à matrícula em, no mínimo, **16 (dezesesseis) créditos**, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o acadêmico beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Para a consecução do desconto previsto neste Regulamento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de vencimento da parcela.

**Parágrafo Quinto.** O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

**Parágrafo Sexto.** O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), bem como bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

**Parágrafo Sétimo.** Fica estabelecido que o Servidor ou pessoa que possua Cargo Comissionado que perder seu vínculo com a instituição pública parceira a qual estava no momento de ingresso na Unilasalle, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependente(s) e Estagiário, deixarão de fazer jus ao desconto estabelecido neste Regulamento, no semestre subsequente à perda de seu vínculo com a Instituição Pública parceira, podendo optar pela fruição de descontos através dos demais Regulamentos da Unilasalle, desde que preenchidos os requisitos necessários, salvo nos casos em que no decorrer do semestre Servidor ou pessoa que possua Cargo Comissionado, bem como Estagiário, gere vínculo com outra Instituição parceira da Unilasalle.

**Parágrafo Oitavo.** A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo Acadêmico.

**Parágrafo Nono.** O aluno beneficiário do desconto previsto neste instrumento deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I - Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III - Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

**Parágrafo Décimo.** Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os descontos concedidos por força deste Regulamento não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O desconto previsto neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e requerimento pelo beneficiário, nos termos deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Acadêmicos Beneficiários, mediante a comprovação **semestral** do vínculo com a Instituição parceira, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial, da seguinte forma:

(i) Pelos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à instituição parceira, através da apresentação de Declaração da instituição pública informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à instituição;

(ii) Pelos Filhos, bem como Cônjuge e/ou Companheiro dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à instituição parceira, através da apresentação de: 1) cópia da Declaração da instituição pública informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à instituição; 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de identidade ou Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável;

(iii) Para enteados dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à instituição pública parceira, através da apresentação: 1) cópia da Declaração da instituição pública parceira, informando que o Servidor está vinculado à instituição; 2) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável do Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado vinculado à instituição; 3) Certidão de nascimento ou documento de identidade do enteado;

(iv) Para os demais familiares dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à instituição pública parceira, compreendidos como tutelados, curatelados, pai, mãe e/ou irmão, através da apresentação: 1) cópia da Declaração da instituição pública parceira informando que o Servidor está vinculado à instituição; 2) Certidão de nascimento ou documento de identidade do Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado vinculado à instituição para a comprovação da filiação; 3) Termo de Tutela em caso de tutelado; 4) Termo de Curatela, em caso de curatelado;

(v) Pelos demais dependentes dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à instituição pública parceira, através da apresentação de: 1) cópia da Declaração da instituição pública parceira, informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à instituição; 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado vinculado à instituição parceira;

(vi) Pelos estagiários vinculados à instituição pública parceira, através da apresentação de: 1) Declaração da Instituição informando que o Estagiário está vinculado à instituição pública parceira; ou 2) cópia do termo de compromisso de estágio firmado com a instituição pública parceira.

**Art. 4º.** Além dos descontos oferecidos aos Servidores, Cargos Comissionados ou Estagiários da Instituição pública parceira conforme estabelecido no artigo supra, a Unilasalle concederá à Instituição pública parceira bolsa de estudo integral, da seguinte forma:

- a) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da instituição parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes, e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Unilasalle, na modalidade presencial, será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral para Curso de Graduação na modalidade presencial;
- b) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da instituição parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Unilasalle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral para Curso de Graduação na modalidade de educação a distância (EaD);
- c) A cada 04 (quatro) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da instituição parceira, seus enteados(as), pais e/ou

irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial, será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à Instituição para Curso de Pós-graduação Lato Sensu , na modalidade presencial;

- d) A cada 04 (quatro) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da instituição parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Unilasalle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à Instituição para Curso de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade de educação a distância (EaD);
- e) A cada 04 (quatro) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da instituição parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Unilasalle, será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à parceira para Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade de educação a distância (EaD).

**Parágrafo Primeiro.** Com o atingimento do número de alunos matriculados, para a concessão das bolsas previstas neste artigo, caberá à instituição parceira encaminhar à Unilasalle, ao Setor Comercial, listagem contendo os nomes dos alunos, a fim de que possa ser realizada a validação e concessão da bolsa, pela Unilasalle.

**Parágrafo Segundo.** Caso a instituição parceira seja contemplada com a bolsa de estudos, caberá à Instituição Pública parceira informar a Unilasalle quem será o beneficiário, devendo o ingresso ocorrer no semestre letivo seguinte.

**Parágrafo Terceiro.** Não poderão ser contemplados com a(s) bolsas(s) de estudos prevista(s) neste artigo, alunos que já possuam matrícula ativa junto à Unilasalle.

**Parágrafo Quarto.** Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados 2ª Licenciatura, em Letras, História e Pedagogia.

**Art. 5º.** Ao requerer o desconto à Unilasalle, de acordo com este Regulamento, o beneficiário autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

I - cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

II - contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, matrícula e reingresso;

III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

**Parágrafo Único.** Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto nesta Resolução, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

**Art. 6º.** A Instituição Pública parceira, ao receber o voucher da Unilasalle, declara estar ciente das previsões contidas neste Regulamento, aderindo integralmente às suas condições.

**Art. 7º.** Os candidatos, ao aderirem a este Regulamento, declaram-se cientes das condições previstas neste instrumento.

**Art. 8º.** A Promoção “DESCONTO PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS”, é válida para matrículas realizadas a partir da vigência deste Regulamento.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação da Unilasalle.

Canoas, 25 de outubro de 2021.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites  
Pró-Reitor de Administração  
Universidade La Salle



## TERMO ADITIVO

### REGULAMENTO DESCONTO PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

A Universidade La Salle torna público este Termo Aditivo ao Regulamento **DESCONTO PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**, que estabelece as condições para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais, para Servidores, Cargos comissionados e dependentes, bem como Estagiários de Instituições Públicas que se tornem parceiras da Unilasalle.

1. Por este Aditivo, fica prevista a concessão de descontos nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), no semestre letivo de 2022/1, para os Servidores, Cargos comissionados e dependentes, bem como Estagiários de Instituições Públicas que se tornem parceiras da Unilasalle, mediante a adesão ao Regulamento “Desconto Parceria com Empresas”.

2. Com a publicação deste Instrumento, serão concedidos aos Servidores, Cargos comissionados e dependentes, bem como Estagiários de Instituições Públicas, através do voucher a ser entregue pela Unilasalle, com validade apenas para alunos ingressantes no semestre letivo de 2022/1, 40% (quarenta por cento) de desconto nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Unilasalle, na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), através do voucher (#LaSallePos2022).

3. Para a concessão dos descontos previstos neste Aditivo, nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Unilasalle, na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), aplicam-se as mesmas regras e condições estabelecidas no Regulamento “Desconto Parceria com Instituições Públicas”.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Regulamento “Desconto Parceria com Instituições Públicas”, datado de 25 de outubro de 2021, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

Canoas-RS, 28 de dezembro de 2021.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites  
**UNILASALLE**